

FRAS-LE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 88.610.126/0001-29
NIRE 43.300.004.350

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA FRAS-LE S.A., REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2025.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 16 dias do mês de outubro de 2025, às 11 horas, tendo sido dispensada a realização de videoconferência, em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que a Assembleia foi considerada como realizada na sede na Fras-Le S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), para fins da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, em razão da presença dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Cláusula 8.1.5 do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Fras-Le S.A.*" celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), em 9 julho de 2020, conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão").
- 3. PRESENÇA:** Presentes: **(i)** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença constante do **Anexo I** a esta Ata; **(ii)** os representantes da Companhia; e **(iii)** os representantes do Agente Fiduciário.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Logan Correa; e Secretário: Hemerson Fernando de Souza.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre os seguintes itens da Ordem do Dia: **(i)** redução do prêmio **de** 0,80% (oitenta centésimos por cento) **para** 0,17% (dezessete centésimos por cento) *flat*, previsto na Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão, a ser aplicado no Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) em caso de realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão; e **(ii)** dispensa do envio, pela Emissora, da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão) aos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, caso a Emissora encaminhe tal comunicação diretamente aos Debenturistas.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram:

(i) a redução do prêmio **de** 0,80% (oitenta centésimos por cento) **para** 0,17% (dezessete centésimos por cento) *flat*, previsto na Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão, a ser aplicado no Valor do Resgate Antecipado Facultativo em caso de realização, pela Emissora, de Resgate Antecipado Facultativo até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), nos termos da Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão. Caso o resgate não ocorra até 31 de dezembro de 2025 (inclusive), aplicar-se-á o percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) até 15 de julho de 2026 (exclusive), conforme originalmente previsto na Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão; e

(ii) a dispensa do envio, pela Emissora, da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo aos Debenturistas nos termos previstos na Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, caso a Emissora encaminhe tal comunicação diretamente aos Debenturistas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata têm o significado que lhes é dado na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos

termos desta Assembleia em estrita observância às decisões tomadas pelos Debenturistas. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representados por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil Brasileiro), em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa com a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. O Presidente, nos termos do artigo 47, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

[Confere com original lavrada em livro.]

Logan Correa
Presidente

Hemerson Fernando de Souza
Secretário